



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

C N P J 23.701.345/0001-78

Praça Magalhães de Almeida - Fone. 3662 2334 - CEP. 65765.000. Dom Pedro – MA.
Camaramunicipaldp1@hotmail.com

Projeto de Lei Legislativo Nº 08 / 2023.
CAMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

O Vereador Ronaldo Sousa Andrelino, no uso de suas atribuições garantidas no Art.46 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Dom Pedro e pelos Art.135 Do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor a seguinte lei:

Dispõe no âmbito do município de Dom Pedro sobre a obrigatoriedade da aquisição e implantação de detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a aquisição e implantação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Dom Pedro.

Parágrafo Único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais de Dom Pedro se enquadrem no caput deste artigo e adotem a medida preconizada.

Art. 3º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou por parcerias.

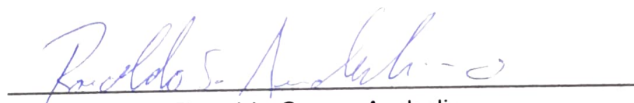
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas em todo o Brasil conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional. Considerando que juntamente com estas ações ilícitas, estão sendo incrementadas as ações de violência armada, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas, O detector de metal é um aliado importante para um sistema de segurança eficiente, com a finalidade de evitar a entrada de pessoas portando objetos de metais, como por exemplo, facas e armas de fogo ou a saída de indivíduos portando objetos de valor, como celulares e dispositivos eletrônicos.

Considerando a PL como caso de segurança não somente para alunos, mas também para a equipe de educadores, solicito aos pares desta casa o apoio sobre a proposição proposta.

Dom Pedro Maranhão, em 08 de abril de 2023.



Ronaldo Sousa Andreino
Vereador (SOLIDARIEDADE)